



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI N° 027/2018

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É criada a Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete à Coordenadoria do CRAS:

I articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na unidade;

II coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao CRAS;

III participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência relativas às ações, programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao CRAS;

(M)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IV coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no Município;

V coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do Município, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VI promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VII definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

VIII contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor da eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos de qualidade de vida dos usuários;

IX efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

X efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XI coordenar a informação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

XII participar dos processos de articulação intersetorial no território do respectivo CRAS;

XIII averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e,

XVI Participar de reuniões sistemáticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com presença de coordenadores de outros CRAS e/ou representantes do serviço de proteção especial (quando for o caso);

Art. 3º É criado e acrescido no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Coordenador do CRAS, com atribuições, padrão de vencimento e carga horária previstas no Anexo I desta Lei, o qual passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009.

Art. 4º É extinto o Departamento de Iluminação Pública, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos bem como o cargo em comissão e função gratificada de Chefe do Departamento de Iluminação Pública, previsto no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, constante na Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

que “Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Herval”.

Parágrafo Único – As competências do Departamento de Iluminação Pública, extinto por força deste artigo, passam a ser incorporadas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º É extinto o Departamento de Finanças, subordinado à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda bem como o cargo em comissão e função gratificada de Chefe do Departamento de Finanças, previsto no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, constante na Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, que “Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Herval”.

Parágrafo Único – As competências do Departamento de Finanças, extinto por força deste artigo, passam a ser incorporadas pelo Departamento de Escrituração, subordinado à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 6º É reclassificado o padrão de vencimento do cargo em comissão e função gratificada de Chefe do Departamento de Escrituração, do padrão CC3 ou FG3 para o padrão CC5 ou FG3, cujas atribuições, carga horária e requisitos para provimento do cargo são as previstas no Anexo I desta Lei, o qual passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009 .

Art. 7º É extinto 01 (um) cargo em comissão e função gratificada de Chefe do Setor de Informática, previsto quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, previsto na Lei



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, que “Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Herval”.

Art. 8º A Lei Municipal nº 649, de 02 de dezembro de 2009, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Herval”, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 4º.(...)

(...)

XII Departamento de Escrituração; (NR)

XIII Departamento de Tesouraria; (NR)

XIV Departamento de Trânsito, Patrimônio e Material, órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal, além de outras definidas nesta Lei. (NR)

XV REVOGADO.

(...)

Art. 13-B (REVOGADO)

(...)

Art. 13-C. (...)

(...)

IX proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município, aí incluídos os entregues para fins de consignação, caução e fiança (NR)

X realizar diariamente o recebimento e conferência da receita arrecadada; (AC)

XI efetuar pagamentos das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos, observando rigorosamente o esquema de desembolso e outras instruções recebidas do Secretário da Fazenda; (AC)

XII promover a requisição dos talões de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos bancários; (AC)

XIII manter contatos com estabelecimentos de créditos em assuntos de interesse do Poder Executivo; (AC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

XIV promover a movimentação e controle rigoroso dos saldos das contas através de saques e depósitos de acordo com as determinações superiores; (AC)

XV registrar em fichas próprias os títulos e valores sob sua guarda; (AC)

XVI providenciar as restituições de caução ou fiança, após liberadas pela autoridade competente; (AC)

XVII preparar o boletim diário de caixa relativo ao movimento geral da Tesouraria; (AC)

XVIII realizar periodicamente uma conciliação bancária para verificar a exatidão das contas movimento; (AC)

XIX informar, pronunciar-se e despachar processos sobre matéria relacionados com o setor, assinando respectivos documentos; e,

XX executar outras atividades correlatas. (AC)

Art. 24. (...)

(...)

VI Diretoria de Obras e Serviços Públicos. (NR)

VII REVOGADO

(...)

Art. 30. Compete a Diretoria de Obras e Serviços Públicos: (NR)

I executar projetos, serviços e obras no Município; (NR)

II promover a construção, a conservação e os reparos das edificações públicas do Município; (NR)

III identificar a necessidade de serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como, varrição, capinagem, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão e permissão; (NR)

IV planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços; (NR)

V planejamento e execução de forma direta ou indireta das obras públicas municipais, de modo geral, compreendendo construções, reformas e reparos, como também a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; (NR)

VI execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; (NR)

VII execução e manutenção dos esgotos públicos e bueiros, bem como a ampliação e execução de novas redes de esgotos e bueiros por administração direta; (AC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

VIII supervisionar e manter em perfeitas condições estado de uso a iluminação pública municipal; (AC)

XIX propor as medidas necessárias à execução das atribuições; (AC)

X realizar orçamentos; (AC)

XI zelar e manter sob sua guarda o patrimônio público do respectivo setor; (AC)

XII articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais, para melhor consecução das atribuições, quando determinado pelo Secretário; e, (AC)

XIII executar outras tarefas correlatas. (AC)

(...)

Art. 30-A (REVOGADO)

(...)

Art. 9º O art. 20, da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, que “Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Herval”, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 10. O art. 20, da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 20 (...)

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Chefe de Gabinete	CC6 ou FG6
01	Assessor Jurídico	CC9
01	Assessor de Comunicação	CC3 ou FG4
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC3 ou FG2
01	Secretário de Administração e Fazenda	Subsídios
02	Assessor da Secretaria de Administração e Fazenda	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Informática	CC2 ou FG2 (NR)
06	Assessor Operacional	CC1 ou FG1
01	Chefe do Departamento de Estudos e Captação de Recursos	CC8
01	Assessor de Projetos e Convênios	CC6 ou FG3
01	Assessor Técnico em Engenharia	CC4 ou FG5
01	Chefe do Departamento de Engenharia Arquitetura e Urbanismo	CC5 ou FG3
02	Assessor Técnico Administrativo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Escrituração	CC5 ou FG3 (NR)
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Trânsito, Patrimônio e Material	CC5 ou FG3
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Obras, Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Serviços e Conservação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Transporte e Serviços Urbanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC3 ou FG3
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	CC6 ou FG3

11



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

01	Secretário da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Inspeção e Defesa Sanitária	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC3 ou FG3
02	Assessor Técnico em Medicina Veterinária	CC5 ou FG3
01	Secretário de Saúde	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Saúde	CC5 ou FG3
01	Coordenador do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem	CC5 ou FG5A
01	Coordenador dos Programas de Saúde	CC5 ou FG5A
01	Chefe do Departamento de Saúde	CC3 ou FG4
01	Coordenador de Unidade de Saúde	CC3 ou FG2
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	CC4 Ou FG3
01	Chefe do Departamento de Turismo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de indústria e Comércio	CC3 ou FG3
01	Secretário de Educação e Cultura	Subsídios
01	Coordenador de Ensino Fundamenta - Séries Iniciais	CC4 ou FG2
01	Supervisor Escolar	CC4 ou FG4
01	Chefe do Departamento de Cultura	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Desporto	CC5 ou FG4
01	Chefe do Departamento Administrativo da Educação	CC3 ou FG2
01	Coordenador de Música e Dança	CC2 ou FG2
01	Coordenador Pedagógico de Contraturno Escolar	CC4 ou FG2
01	Chefe do Setor de Biblioteca Pública	CC3 ou FG2
01	Coordenador de Educação Infantil	CC1 ou FG2
01	Secretário Municipal de Planejamento	Subsídios
01	Assessor da Secretaria Municipal de Planejamento	CC4 ou FG2
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídios
01	Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social	CC5 ou FG3
01	Coordenador do CRAS	CC6 ou FG3 (AC)
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	CC3 ou FG3
01	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC3 ou FG2
01	Assessor Jurídico	CC3 ou FG3
01	Diretor Técnico Odontológico	CC2 ou FG2

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 13 dias do mês de setembro de 2018.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO CRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6 ou FG3.

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição sintética:* Efetuar a coordenação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

b) *Descrição Analítica:* Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao CRAS; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência relativas às ações, programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao CRAS; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no Município; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do Município, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor da eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos de qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a informação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e, participar de reuniões sistemáticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com presença de coordenadores de outros CRAS e/ou representantes do serviço de proteção especial



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

(quando for o caso); desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições; e, incumbir-se de outras tarefas atribuições que lhe forem delegadas por autoridade superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais e sempre que solicitado pelo Secretário e/ou Prefeito.

REQUISITOS PARA A INVESTIDURA:

a) Idade: mínima 18 anos.

b) Instrução: curso superior, nas seguintes áreas de formação: Assistência Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia, Sociologia e Terapia Ocupacional, em conformidade com a Resolução CNAS Nº 17/2011.

c) Quanto aos mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESCRITURAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 ou FG3.

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição sintética:* Assessorar e acompanhar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com a legislação em vigor.

b) *Descrição Analítica:* Classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis das diversas formas de lançamento; acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária em todas as suas etapas de desembolso bem como o empenho prévio das despesas; comunicar ao Secretário Municipal da Fazenda, com a devida antecedência, a insuficiência das dotações orçamentárias, para a suplementação das verbas, quando for necessário; registrar e controlar os prazos dos adiantamentos de numerários, concedidos à funcionários; registrar os adiantamentos concedidos por conta e suas respectivas prestações de contas; realizar o controle dos créditos adicionais e das transferências de verbas, mediante o acompanhamento das Leis e Decretos; instruir e informar os processos sobre pagamentos; pronunciar-se e despachar sobre matéria relacionados com o setor; proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município, aí incluídos os entregues para fins de consignação, caução e fiança; realizar diariamente o recebimento e conferência da receita arrecadada; efetuar pagamentos das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos, observando rigorosamente o esquema de desembolso e outras instruções recebidas do Secretário da Fazenda; promover a requisição dos talões de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos bancários; manter contatos com estabelecimentos de créditos em assuntos de interesse do Poder Executivo; promover a movimentação e controle rigoroso dos saldos das contas através de saques e depósitos de acordo com as determinações superiores; registrar em fichas próprias os títulos e valores sob sua guarda; providenciar as restituições de caução ou fiança, após liberadas pela autoridade competente; preparar o boletim diário de caixa relativo ao movimento geral da Tesouraria; realizar periodicamente uma conciliação bancária para verificar a exatidão das contas movimento; informar, pronunciar-se e despachar processos sobre matéria relacionados com o setor, assinando respectivos documentos; e executar outras atividades correlatas. (NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) *Carga Horária:* 30 (trinta) horas semanais e quando solicitado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA A INVESTIDURA:

a) *Idade:* mínima 18 anos.

b) *InSTRUÇÃO:* curso superior na área das Ciências Contábeis e/ou Econômicas,

c) Quanto aos mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito

(H)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

CARGO: DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6 ou FG3.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Executar projetos, serviços e obras no Município.
- b) Descrição Analítica: promover a construção, a conservação e os reparos das edificações públicas do Município; identificar a necessidade de serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como, varrição, capinagem, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão e permissão; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços; planejamento e execução de forma direta ou indireta das obras públicas municipais, de modo geral, compreendendo construções, reformas e reparos, como também a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; execução e manutenção dos esgotos públicos e bueiros, bem como a ampliação e execução de novas redes de esgotos e bueiros por administração direta; supervisionar e manter em perfeitas condições estado de uso a iluminação pública municipal; propor as medidas necessárias para sua consecução; realizar orçamentos; zelar e manter sob sua guarda o patrimônio público do respectivo setor; articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais, para melhor consecução das atribuições, quando determinado pelo Secretário; executar outras tarefas correlatas, no âmbito de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) *Carga Horária:* 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA A INVESTIDURA:

- a) *Idade:* mínima 18 anos.
- c) Quanto aos mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 027/2018 que “ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição busca-se promover as seguintes alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

- Criação da Coordenadoria e do respectivo cargo de Coordenador do CRAS, o qual terá como atribuições a coordenação dos serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social, o que é de suma importância para o andamento dos serviços, bem como atende às diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social, no sentido de qualificação da coordenação das Equipes de Referência.

- Extinção do Departamento e do respectivo cargo de Chefe do Departamento de Finanças, e o deslocamento das competências e atribuições para o Departamento de Escrituração, o qual passa a ter como exigência a formação em curso superior na área da contabilidade e passa a ser remunerado com CC5/FG3 em lugar de CC3/FG3.

- Exclusão de um cargo de chefe do Setor de Informática, em vista de que a lei dispõe de dois cargos, o que se demonstra desnecessário em face da demanda do Município.

- Extinção do Departamento e do respectivo cargo de Chefe do Departamento de Iluminação Pública, e o deslocamento das competências e atribuições para o Departamento de Obras e Serviços Públicos 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Assim, com as alterações propostas pretende-se uma melhor organização para os trabalhos das Secretarias abrangidas. Além disso, é de se informar que as alterações pretendidas não importam em impacto orçamentário em vista de que a remuneração do cargo criado e a alteração da remuneração do cargo de Chefe do Departamento de Escrituração importa em valores menores do que as remunerações relativas aos cargos extintos.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

Mara Susana S. Stoffel
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 027/2018

PARECER: Favorável

DATA: 02/10/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Renato Backes	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	<i>Renato Backes</i>
Cleidir Arnold	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	<i>Cleidir Arnold</i>
Rubia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	<i>Rubia Reisdorfer</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 027/2018

PARECER: Favorável

DATA: 02/10/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Germano Seger	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	<i>Germano Seger</i>
Felix A. Alles	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	<i>Felix A. Alles</i>
Plinio Wagner	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	<i>Plinio Wagner</i>

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 02 de outubro de 2018.

Luis Roberto Schneider
LUIS ROBERTO SCHNEIDER
PRESIDENTE